



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Segunda-feira, 22 de Junho de 2020 - Edição nº 24

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2373 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE REPASSE COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE CAMAQUÃ - ASPROLEITE.

LEI ORDINÁRIA Nº 2373 - Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Repasse com a Associação de Produtores de Leite de Camaquã - ASPROLEITE.

LEI Nº 2.373, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Repasse com a Associação de Produtores de Leite de Camaquã - ASPROLEITE.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Repasse com a Associação de Produtores de Leite de Camaquã - ASPROLEITE.

Art. 2º O Município fará o repasse, no valor de R\$ 32.832,00, para custeio de assistência técnica veterinária aos produtores de pecuária, integrantes da Bacia Leiteira do Município de Camaquã, através da associação ASPROLEITE, para acompanhamento do rebanho nas fases produtivas e reprodutivas, viabilizando a permanência das famílias na atividade e no meio rural a partir do aumento da produção e renda; certos repasses poderão ocorrer de forma parcelada, com data limite de 31 de dezembro de 2020, nos termos do Contrato de Repasse.

Art. 3º A associação beneficiária se obriga a prestar contas até o quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo repasse, através de relatório, das atividades realizadas pelo técnico e listagem dos produtores beneficiados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Anexo I.

Art. 5º A minuta do Contrato de Repasse é parte integrante da Lei, conforme Anexo II.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 10 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
20608 - Promoção da Produção Agropecuária
206080086 - Cooperativismo e Associativismo
206080062.07300 - Apoio Financeiro para Associações e Cooperativas
3.3.50.41.08.00.00 - Outras Instituições Privadas (2603)

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 10 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

CONTRATO DE REPASSE

O MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo de Lima Ferreira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Camaquã, inscrito no CIC sob o nº 304.698.800-15, doravante denominado PRIMEIRO CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE CAMAQUÃ (ASPROLEITE), inscrita no CNPJ sob o nº 09.207.373/0001-02, neste ato representada pelo Presidente Erno Jacobsen, residente e domiciliado no Passo do Moinho, inscrito no CPF nº 671.815.460-15 e RG 2051047484 - SSP/PC - RS, doravante denominado SEGUNDO CONTRATANTE com fundamento no que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 20.285, de 07 de abril de 2017 celebram entre si o CONTRATO DE REPASSE com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO DE REPASSE tem por objeto a Assistência Técnica na área da bovinocultura leiteira, beneficiando 38 famílias



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Segunda-feira, 22 de Junho de 2020 - Edição nº 24

integrantes da associação e visando o acompanhamento do rebanho nas fases produtivas e reprodutivas viabilizando sua permanência na atividade e no meio rural a partir do aumento da produção e renda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma da Lei 8.666/93, constam do Programa de Trabalho proposto pelo SEGUNDO CONTRATANTE e aprovado pelo PRIMEIRO CONTRATANTE, conforme Memorando Interno nº 003/2020, da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, sendo parte integrante deste CONTRATO DE REPASSE, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONTRATO DE REPASSE:

I - Do SEGUNDO CONTRATANTE

- a) Executar, conforme aprovado pelo PRIMEIRO CONTRATANTE, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações semanadas do PRIMEIRO CONTRATANTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, e
- c) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste CONTRATO DE REPASSE, em conta bancária específica, indicada pelo SEGUNDO CONTRATANTE.

II - Do PRIMEIRO CONTRATANTE

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE REPASSE, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Repassar os recursos financeiros ao SEGUNDO CONTRATANTE nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) Publicar no site oficial do Município extrato deste CONTRATO DE REPASSE e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- d) Criar Comissão de Avaliação para este CONTRATO DE REPASSE, composta por dois representantes do PRIMEIRO CONTRATANTE, um do SEGUNDO CONTRATANTE e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- e) Prestar o apoio necessário ao SEGUNDO CONTRATANTE para que seja alcançado o objeto deste CONTRATO DE REPASSE em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE REPASSE:

I - O PRIMEIRO CONTRATANTE estimou o valor global de R\$ 32.832,00 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais), a serem repassado ao SEGUNDO CONTRATANTE de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

08 (oito) Parcelas / Mensais a partir da assinatura do Contrato de Repasse

01/04/2020 / R\$ 4.104,00

04/05/2020 / R\$ 4.104,00

01/06/2020 / R\$ 4.104,00

01/07/2020 / R\$ 4.104,00

03/08/2020 / R\$ 4.104,00

01/09/2020 / R\$ 4.104,00

01/10/2020 / R\$ 4.104,00

03/11/2020 / R\$ 4.104,00

II - O SEGUNDO CONTRATANTE contribuirá com o valor restante do Técnico Médico Veterinário, bem como serão responsáveis pelo plantio de pastagens, sanidade dos animais, higiene das instalações (sala de ordenha), alimentação dos animais... Comprometem-se também a participar de ações, treinamentos, cursos e dias de campo, oferecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, EMATERRS, e SENAR-RS para sua qualificação e consequente elevação dos índices que produtividade e qualidade, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DO CONTRATO DE REPASSE

O PRIMEIRO CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONTRATO DE REPASSE, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos CONTRATANTES, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo PRIMEIRO CONTRATANTE ao SEGUNDO CONTRATANTE, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível, ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste CONTRATO DE REPASSE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Segunda-feira, 22 de Junho de 2020 - Edição nº 24

e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste CONTRATO DE REPASSE e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente:

08.01 -Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento
2073 - Apoio Financeira para Associações e Cooperativas
3.3.50.41.08.00.00 (2603) - Entidades Representativas de Classe

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SEGUNDO CONTRATANTE elaborará e apresentará ao PRIMEIRO CONTRATANTE prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este CONTRATO DE REPASSE, a qualquer tempo, por solicitação do PRIMEIRO CONTRATANTE.

O SEGUNDO CONTRATANTE deverá entregar ao PRIMEIRO CONTRATANTE a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do CONTRATO DE REPASSE, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PRIMEIRO CONTRATANTE, assinados pelo contabilista e pelo responsável do SEGUNDO CONTRATANTE indicado na Cláusula Terceira;

III - os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II anterior deverá ser arquivado na sede do SEGUNDO CONTRATANTE por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio SEGUNDO CONTRATANTE.

IV - os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO DE REPASSE, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo SEGUNDO CONTRATANTE, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE REPASSE devem ser analisados pela Comissão de Avaliação. A referida Comissão emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PRIMEIRO CONTRATANTE, até 30 dias após o término deste CONTRATO DE REPASSE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO DE REPASSE vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura. Findo o CONTRATO DE REPASSE e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PRIMEIRO CONTRATANTE ao SEGUNDO CONTRATANTE, este CONTRATO DE REPASSE poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao SEGUNDO CONTRATANTE, o PRIMEIRO CONTRATANTE poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este CONTRATO DE REPASSE, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo Segundo - Nas situações previstas no parágrafo único anterior, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste CONTRATO DE REPASSE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE REPASSE poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste CONTRATO DE REPASSE; e

II - unilateralmente pelo PRIMEIRO CONTRATANTE se, durante a vigência deste CONTRATO DE REPASSE, o SEGUNDO CONTRATANTE perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este CONTRATO DE REPASSE poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os CONTRATANTES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Camaquã para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE REPASSE em 3 (três) vias de igual teor e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Segunda-feira, 22 de Junho de 2020 - Edição nº 24

forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Camaquã, xx de xxxxxx de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

ERNO JACOBSEN
Presidente da ASPROLEITE

Testemunhas 1
Nome:
RG:

Testemunhas 2
Nome:
RG:

LEI ORDINÁRIA Nº 2374 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, COM RECURSO PROVENIENTE DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 60.816,00.

LEI ORDINÁRIA Nº 2374 - Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial, com recurso proveniente do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 60.816,00.

LEI Nº 2.374, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial, com recurso proveniente do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 60.816,00.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, junto ao orçamento vigente, no valor de R\$ 60.816,00 conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito aberto através de decretos, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 10 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL:
06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS - RECURSOS VINCULADOS
103030035 - Assistência Farmacêutica
1020 - Equipamento e material permanente para unidades de saúde
4.4.90.52 - Equipamento e material permanente ... R\$ 60.816,00
Fonte: 4512
SOMA ... R\$ 60.816,00
TOTAL ... R\$ 60.816,00

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 10 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

LEI ORDINÁRIA Nº 2375 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, COM RECURSO PROVENIENTE DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 50.000,00.

LEI ORDINÁRIA Nº 2375 - Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial, com recurso proveniente do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 50.000,00.

LEI Nº 2.375, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito especial, com recurso proveniente do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 50.000,00.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Segunda-feira, 22 de Junho de 2020 - Edição nº 24

junto ao orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito aberto através de decretos, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 10 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL:

06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS - RECURSOS VINCULADOS

103010107 - Assistência médica à população

1019 - Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde no município

4.4.90.51 - Obras e instalações ... R\$ 50.000,00

Fonte: 4295

SOMA ... R\$ 50.000,00

TOTAL ... R\$ 50.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 10 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

LEI ORDINÁRIA Nº 2376 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM A TÍTULO ONEROSO, EM ÁREAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 2376 - Autoriza o Poder Executivo a firmar escritura pública de instituição de servidão de passagem a título oneroso, em áreas do Município, e dá outras providências.

LEI Nº 2.376, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a firmar escritura pública de instituição de servidão de passagem a título oneroso, em áreas do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir Servidão de Passagem, a título oneroso sobre as seguintes áreas de terras de sua propriedade, cujas descrições constam em anexo, o qual faz parte integrante desta Lei:

I - área matriculada sob nº 33.040, com área superficial de 27.416m²;

II - área matriculada sob nº 33.105, com área superficial de 10.383m²;

III - área matriculada sob nº 33.041, com área superficial de 54.390m²;

IV - área matriculada sob nº 32.544, com área superficial de 386.883m²

V - área matriculada sob nº 32.548, com área superficial de 373.117m²;

VI - área matriculada sob nº 32.700, com área superficial de 13.418m²;

VI - área matriculada sob nº 32.701, com área superficial de 10.067,00m².

Art. 2º A cópia das matrículas e o croqui da servidão contendo os imóveis servientes e o dominante, devidamente firmado por Engenheiro Responsável Técnico, são parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a receber a título de indenização:

I - R\$ 19.587,60, proveniente de 1,6323 hectares de área interceptada;

II - R\$ 85.561,20, proveniente de 7,1301 hectares de área interceptada.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 15 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Segunda-feira, 22 de Junho de 2020 - Edição nº 24

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

SOMA: ... R\$ 382.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 15 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

**CONTRATOS Nº 2377 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 382.000,00 POR
AUXÍLIOS E CONVÊNIOS A RECEBER.**

CONTRATOS Nº 2377 - Abre crédito especial no orçamento municipal no valor de R\$ 382.000,00 por auxílios e convênios a receber.

LEI Nº 2.377, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito especial no orçamento municipal no valor de R\$ 382.000,00 por auxílios e convênios a receber.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 382.000,00 destinado à suplementação da categoria econômica orçamentária, conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito aberto através de Decretos, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 15 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
206060072 - Mecanização agrícola
1030 - Patrulha agrícola
4.4.90.52 - Equipamento e material permanente ... R\$ 382.000,00
Fonte: 1276

**LEI ORDINÁRIA Nº 2378 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 238.750,00 POR
AUXÍLIOS E CONVÊNIOS A RECEBER.**

LEI ORDINÁRIA Nº 2378 - Abre crédito especial no orçamento municipal no valor de R\$ 238.750,00 por auxílios e convênios a receber.

LEI Nº 2.378, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito especial no orçamento municipal no valor de R\$ 238.750,00 por auxílios e convênios a receber.

O PREFEITO DE CAMAQUÃ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 238.750,00 destinado à suplementação da categoria econômica orçamentária, conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito aberto através de Decretos, bem como os rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 22 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Segunda-feira, 22 de Junho de 2020 - Edição nº 24

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
206060072 - Mecanização agrícola
1030 - Patrulha agrícola
4.4.90.52 - Equipamento e material permanente ... R\$ 238.750,00
Fonte: 1277

SOMA: ... R\$ 238.750,00

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 22 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL:

06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS - RECURSOS
VINCULADOS
103030035 - Assistência Farmacêutica
1020 - Equipamento e material permanente para unidades de saúde
4.4.90.52 - Equipamento e material permanente ... R\$ 60.816,00
Fonte: 4512
SOMA ... R\$ 60.816,00
TOTAL ... R\$ 60.816,00

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 10 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

DECRETOS

DECRETO Nº 23.524, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 23.524, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito especial no orçamento municipal, com recurso proveniente do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 60.816,00.

IVO DE LIMA FERREIRA, prefeito de Camaquã, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.374, de 10 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, junto ao orçamento vigente, no valor de R\$ 60.816,00 conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 10 de junho de 2020.

DECRETO Nº 23.525, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 23.525, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito especial no orçamento municipal, com recurso proveniente do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 50.000,00.

IVO DE LIMA FERREIRA, prefeito de Camaquã, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.375, de 10 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, junto ao orçamento vigente, no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Segunda-feira, 22 de Junho de 2020 - Edição nº 24

valor de R\$ 50.000,00 conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 10 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL:

06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS - RECURSOS
VINCULADOS

103010107 - Assistência médica à população

1019 - Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde no
município

4.4.90.51 - Obras e instalações ... R\$ 50.000,00

Fonte: 4295

SOMA ... R\$ 50.000,00

TOTAL ... R\$ 50.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 10 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

DECRETO Nº 23.559, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 23.559, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito especial no orçamento municipal, no valor de R\$ 238.750,00 por auxílios e convênios a receber.

IVO DE LIMA FERREIRA, prefeito de Camaquã, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.378, de 22 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, junto ao orçamento vigente, no valor de R\$ 238.750,00 conforme especificado no Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 22 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
206060072 - Mecanização agrícola

1030 - Patrulha agrícola

4.4.90.52 - Equipamento e material permanente ... R\$ 238.750,00

Fonte: 1277

SOMA: ... R\$ 238.750,00

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 22 de junho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Segunda-feira, 22 de Junho de 2020 - Edição nº 24

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico www.camaqua.rs.gov.br

Contato
administracao@camaqua.rs.gov.br
51 3671.7218